



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º  
2.518, de 18 de julho de 1978.

*Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Celebrar Convênio e  
da Outras Providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Companhia de Eletricidade de Alagoas - CEAL, para fins de arrecadação da Taxa de Serviço Urbano de Iluminação Pública.

Art. 2º - O produto dessa arrecadação constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços decorrentes da instalação, custeio e consumo de iluminação pública, bem como a melhoria e ampliação dos aludidos serviços.

Art. 3º - Essa cobrança será feita pela Empresa concessionária de energia elétrica, juntamente com as contas mensais de fornecimento de luz e força.

Art. 4º - A Companhia de Eletricidade de Alagoas - CEAL deverá remeter, trimestralmente, à Prefeitura, um relatório circunstanciado, contendo o total arrecadado e os serviços realizados, de conformidade com o art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O Art. 3º da Lei nº 2.471, de 20 de janeiro de 1978, passa a ter a seguinte redação :

" Art. 3º - O pagamento das subvenções, aludidas nos artigos anteriores, será efetuado, duodecimalmente, sendo, contudo, exigido para tal fim a prévia aprovação pela



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Fls. 02

LEI N.º  
2.518, de 18 de Julho de 1978.

Art. 69 - Na Lei nº 2.482, de 18 de maio de 1978, o art. 42, § 3º, passa a ter mais um item e o artigo 43 mais um parágrafo, que será o § 3º, com vigência a partir de 20 de maio de 1978, com a seguinte redação :

" Art. 42 - § 3º

6) Licença para tratamento de saúde do servidor.

Art. 43 - § 3º

O disposto no § 1º deste artigo é extensivo ao funcionário que aposentar-se por invalidez."

Art. 79 - A Tabela 6 do Anexo 5 da Lei nº 2.483, de 18 de maio de 1978, fica acrescida dos graus 32, 33, 34 e 35, com os vencimentos de Cr\$ 6.500,00 , Cr\$ 7.000,00 , Cr\$ 8.416,00 e Cr\$ 8.625,00, respectivamente.

Art. 89 - O art. 132 da Lei nº 2.325, de 27 de dezembro de 1976, passa a ter um § 5º, com a seguinte redação:

" Art. 132 -

§ 5º - Aos Auxiliares de Ensino Secundário, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com a carga horária semanal de vinte (20), trinta e duas (32) e quarenta (40) horas, que tenham Integrado a Parte Suplementar do Magistério Municipal, farão jus a um aumento de vinte por cento (20%) calculado sobre os salários vigentes na data da publicação desta lei =.

Art. 99 - O aumento de que trata o art. 89 só produzirá os devidos efeitos legais a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 10 - O Art. 15 da Lei nº 2.407, de 31 de outubro de 1978, passa a ter um parágrafo único com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Fls. 03

LEI N.º  
2.518, de 18 de julho de 1978.

Art. 11 - Ficam excluídos do disposto no Parágrafo único do art. 44 da Lei nº 2.482, de 18 de maio de 1978, no caso de vacância, os cargos de Procurador - NE-5.

Art. 12 - Os cargos de Tesoureiro Geral, símbolo NE-3 do Serviço Civil do Poder Executivo e do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maceió, previstos nas Leis nºs. 2.482 e 2.483, de 18 de maio de 1978, passam a ter o Símbolo NE-6.

Art. 13 - Ficam transformados dois cargos de Professor Primário, nível 17, em dois de Professor Secundário, nível 19; e um cargo de Oficial Administrativo, nível 21, em um de Cirurgião Dentista, Símbolo NE-8, da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - O § 1º do art. 43 da Lei nº 2.482 de 18.05.78 e do art. 38 da Lei nº 2.483 de 18.05.78, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Os cargos existentes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, constantes do Anexo V da Lei nº 2.483, de 18.05.78, passam a ser regidos pelo sistema jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ( C.L.T. ).

Art. 16 - Fica incorporada aos vencimentos, para todos os efeitos, a gratificação a que se refere o art. 52 da Lei nº 2.483, de 18 de maio de 1978.

Art. 17 - Na Lei nº 2.483, de 18 de maio de 1978, fica acrescido mais um artigo com a seguinte redação:

" Os direitos e vantagens desta Lei, são extensivos aos inativos que tenham sido aposentados em seus respectivos cargos cujo nível tenham sido elevados por este Diploma e terá vigência a partir de 20 de maio de 1978."

Art. 18 - Observada a devida correspondência, aplica-se aos cargos proporcionalmente, a valorização dos níveis constantes do Anexo V da Lei nº 2.483, de 20 de maio de 1978.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Fls . 04

LEI N.º 2.518, de 18 de julho de 1978.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de julho de 1978.

DILTON FALCÃO SIMÕES

Prefeito

ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de julho de 1978.

MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS

Diretor Geral de Administração



Publicado no D.O. de 20.07.78  
Por incorreção no D.O. de 1º.08.78 Nº 143